



SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A
Av. da Saudade 500 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-903 - Campinas - SP

SANASA/SANASA-DP/SANASA-DP-PD/SANASA-DP-PD-PDL

TERMO DE PATROCÍNIO

Campinas, 15 de agosto de 2025.

TERMO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA, E A FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN – FSDOWN, PARA O IX CONGRESSO BRASILEIRO SÍNDROME DE DOWN E VII CONGRESSO IBEROAMERICANO SÍNDROME DE DOWN, REFERENTE AO SEI SANASA.2025.0000029632-01.

A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. da Saudade nº 500, bairro Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.119.855/0001-37, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR**, e por seu Diretor Administrativo, **PAULO JORGE ZERAIK**, a seguir designada **PATROCINADORA**; e a **FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN – FSDOWN**, associação privada sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, na Rua José Antonio Marinho, nº 430, bairro Barão Geraldo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.366.838.0001/05, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **MARCOS ROGÉRIO TOFOLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.985.018-58 e portador da Carteira de Identidade nº 23.153.732-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo - SSP/SP, a seguir designada **PATROCINADA**; têm entre si, justo e acertado, o presente **Termo de Patrocínio** para o **IX CONGRESSO BRASILEIRO SÍNDROME DE DOWN** e **VII CONGRESSO IBEROAMERICANO SÍNDROME DE DOWN**, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Este Termo tem como objeto o patrocínio “**COTA BRONZE**”, prestado pela **PATROCINADORA** à **PATROCINADA**, para o **IX CONGRESSO BRASILEIRO SÍNDROME DE DOWN** e **VII CONGRESSO IBEROAMERICANO SÍNDROME DE DOWN**, que ocorrerá nos dias 19 a 22 de novembro de 2025, em Campinas/SP, de acordo com as condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do presente Termo será de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRAPARTIDAS

3.1 – A **PATROCINADA** se obriga ao cumprimento das contrapartidas abaixo descritas, além das demais obrigações previstas ou decorrentes do presente Termo e seus Anexos:

- a) Dar o crédito de apoio à **PATROCINADORA** em todos os materiais produzidos;
- b) Identificar a **PATROCINADORA** nos materiais de divulgação, tais como folder, site, e-mail marketing, banner e demais;
- c) Inserir a logotipo da **PATROCINADORA** no site oficial do(s) Congresso(s);
- d) Mencionar e agradecer a **PATROCINADORA** em gravação de abertura do evento;
- e) Disponibilizar cota de ingressos para colaboradores e clientes da **PATROCINADORA**, no montante acordado.

3.2 - Todo e qualquer material confeccionado com a marca SANASA somente poderá ser utilizado e veiculado se aprovado pela **PATROCINADORA**.

3.3 – O descumprimento das contrapartidas por parte da **PATROCINADA** implicará a aplicação de multa, nos termos do item 9.1, bem como o ressarcimento dos valores pagos conforme item 9.2, ambos da cláusula nona do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

4.1 – A **PATROCINADA** se compromete a:

4.1.1 - Utilizar o valor recebido a título de patrocínio única e exclusivamente para a realização do **IX CONGRESSO BRASILEIRO SÍNDROME DE DOWN** e **VII CONGRESSO IBEROAMERICANO SÍNDROME DE DOWN**.

4.1.2 - Entregar à **PATROCINADORA** relatórios que atestam a divulgação das contrapartidas nas formas aqui contratadas.

4.1.3 - Assumir todas as despesas decorrentes do presente Termo, em especial, as obrigações civis, criminais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, securitárias, tributárias, autorais e quaisquer outras surgidas em razão do **IX CONGRESSO BRASILEIRO SÍNDROME DE DOWN** e **VII CONGRESSO IBEROAMERICANO SÍNDROME DE DOWN**.

4.1.4 – Manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação e técnicas compatíveis com a obrigação ajustada.

4.1.5 - Não utilizar, em qualquer atividade relacionada à execução deste Termo, mão de obra infantil, escrava ou condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço.

4.1.6 - Cumprir integralmente o disposto do **Código de Conduta dos Fornecedores da SANASA**, disponível no site da mesma, bem como zelar pelos princípios estabelecidos no Programa de Compliance da **SANASA**, informando sobre violações ou suspeitas de violações, e cooperando com qualquer investigação conduzida pelo **Comitê de Conduta Ética** ou por **Sindicância da SANASA**.

4.1.7 - Declarar eventuais situações de conflito de interesses assim que ocorram ou situações que possam enquadrar-se dentre as relacionadas no **Código de Conduta de Fornecedores da SANASA**, inclusive relação de parentesco ou amizade que possa gerar algum tipo de conflito de interesses.

4.1.8 - Em cumprimento à **LGPD**- Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18, ao assinar este Termo, compromete-se a manter sigilo dos assuntos de interesse das partes e das informações relacionadas com a **PATROCINADORA**, que tenha ou vier a ter conhecimento, direta ou indiretamente, não as utilizando em benefício próprio nem as divulgando, sob pena de rescisão do presente Termo, não eximindo o **PATROCINADA** das punições previstas em lei. E ainda, ao término do presente Termo com a **PATROCINADORA**, a **PATROCINADA** se compromete a devolver à **PATROCINADORA** ou destruir as referidas informações, sem que haja prejuízo por parte da **PATROCINADORA**.

4.1.9 – Permitir à **PATROCINADORA** ou terceiros por esta indicados o acesso a todas as informações e documentos que digam respeito ao objeto deste Termo.

4.1.10 – Responsabilizar-se, por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que seus agentes, prepostos e/ou subcontratados derem causa, durante a organização e a execução do projeto patrocinado.

4.1.11 - Assegurar à **PATROCINADORA** o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o evento patrocinado, bem como o direito de usar internamente o material coletado ou para fins de divulgação institucional perante terceiros.

4.2 - Este Termo poderá ser rescindido caso a **PATROCINADA** utilize o dinheiro que lhe for dado a título de patrocínio com despesas não relacionadas ao projeto.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

5.1 – A **PATROCINADORA** se obriga a patrocinar parcialmente os eventos descritos na cláusula primeira, conforme condições determinadas neste Termo.

5.2 - A **PATROCINADORA** fornecerá sua logomarca para a utilização pela **PATROCINADA**, conforme aqui determinado e após a assinatura deste Termo.

5.3 – A **PATROCINADORA** não se responsabilizará:

5.3.1 - por qualquer despesa ou custo adicional, salvo se previamente comunicado e aprovado;

5.3.2- por indenizações, a qualquer título, que venham a ser exigidas por danos eventualmente sofridos por pessoas ou bens, durante a realização do objeto descrito na cláusula primeira, ainda que causados ou sofridos pela **PATROCINADA**.

5.4 – A **PATROCINADORA**, por intermédio deste Termo, obriga-se única e exclusivamente a efetuar o repasse na forma e época convencionada na cláusula sexta, correspondente ao patrocínio.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR

6.1 – Para o patrocínio, a **PATROCINADORA** destinará a importância de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, “COTA BRONZE”, a ser repassado em única parcela até o décimo dia útil do mês de outubro de 2025.

6.2 – A importância disposta no item 3.1 será creditada pela **PATROCINADORA** na conta a ser designada pela **PATROCINADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A **PATROCINADA** deverá prestar contas das despesas ocorridas para o objeto descrito na cláusula primeira mensalmente.

7.2 – A prestação de contas deverá ser acompanhada de recibos e/ou notas fiscais, documentos pertinentes e relatório da execução, aptos a verificar os aspectos técnicos e financeiros quanto a execução integral do objeto do patrocínio, para demonstrar se foram alcançados os resultados previstos.

7.3- O prazo para análise da prestação de contas, a ser realizada pela **GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO** e a manifestação conclusiva pela **PATROCINADORA** será de até 01 (um) mês, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

7.4- Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e comprovação de resultados, a **PATROCINADORA** poderá, a seu critério, conceder prazo de até 30 (trinta) dias para o saneamento da irregularidade ou cumprimento de obrigação.

7.5 – A análise da prestação de contas pela **PATROCINADORA** poderá resultar em:

a) aprovação;

b) aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano à **PATROCINADORA**, ou;

c) desaprovação com a determinação da imediata instauração das medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 – Incumbe à **PATROCINADORA** o exercício do acompanhamento/fiscalização do cumprimento do presente Termo, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANASA**, que será exercido pela Gerência de Comunicação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E RESCISÃO

9.1- A parte que der causa à rescisão do presente Termo pagará multa no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos, que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada, bem como sujeitar-se-á às disposições do artigo 174 do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANASA** e à Lei Federal nº 13.303/2016.

9.2- Além da multa contratual, a **PATROCINADA** ressarcirá a **PATROCINADORA** os valores pagos, no mesmo percentual de descumprimento das contrapartidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Este Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

10.1.1- Caso a **PATROCINADA** utilize o recurso que lhe for repassado à título de patrocínio com despesas desnecessárias para o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo;

10.1.2 - Se uma das partes descumprir o pactuado nas cláusulas deste Termo, implicando a devolução do patrocínio, sem prejuízo do pagamento da multa estipulada na cláusula nona;

10.1.3 - Se desrespeitada as hipóteses previstas no artigo 169 do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos SANASA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

11.1 – Os bens que vierem a ser adquiridos para a execução dos objetivos do presente Termo serão de propriedade da **PATROCINADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS DO PATROCÍNIO

12.1 – Os recursos do patrocínio, enquanto não utilizados pela **PATROCINADA**, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública ou fundo de aplicação financeira de curto prazo se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês.

12.2 - As receitas financeiras auferidas na forma da cláusula décima primeira serão obrigatoriamente computadas a crédito do patrocínio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS NÃO UTILIZADOS

13.1 – Quando da extinção do patrocínio, os saldos financeiros remanescentes não utilizados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **PATROCINADORA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de medidas cabíveis, conforme parágrafo único do artigo 196 do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos SANASA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente **Termo de Patrocínio**, em duas vias de igual teor e forma, para os efeitos legais e de direito.

Campinas, .

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR
Diretor Presidente – **SANASA/PATROCINADORA**

PAULO JORGE ZERAIK
Diretor Administrativo – **SANASA/PATROCINADORA**

MARCOS ROGÉRIO TOFOLI
Diretor Presidente - **FSDOWN /PATROCINADA**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDETE APARECIDA PITON DE M. SALLES**, **Gerente Jurídico de Assuntos Administrativos**, em 22/08/2025, às 10:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO JORGE ZERAIK**, **Diretor(a) Administrativo**, em 22/08/2025, às 16:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério Tofoli**, **Usuário Externo**, em 25/08/2025, às 09:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **15821359** e o código CRC **D5E08E28**.